# PROCESSO Nº 018/2023
# PROCEDIMENTO Nº 013/2023
# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
# CONTRATO Nº 018.3/2023

**O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA- PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Marcolândia, situada na Rua Porfíria Maria de Sousa, nº 21, CNPJ (MF) Nº 41.522.269/0001-15 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **49.156.063 CICERO ADAO DA SILVA, CNPJ: o 49.156.063/0001-20**, estabelecida na R Ministro Petrônio Portela, nº 10, Bairro Novo Milênio, CEP 64.685-000, Marcolândia – PI, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## DAS CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
Contratação de empresa para fornecimento de prestação de serviço de coleta de resíduos não-perigosos para a Prefeitura Municipal De Marcolândia – PI, vencedor do item 03.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**
O CONTRATADO Receberá R$ 19.006,80 (dezenove mil e seis reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO - FONTE DE RECURSO:**
Todas as despesas decorrentes da prestação do objeto correrão por conta dos recursos provindos do: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATAD O:**
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do prefeito do Município de Marcolândia -PI, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

**CLAUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:**
O presente contrato vigorará até 02 de março de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do Art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:**
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO.**
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Marcolândia - PI, 03 de março de 2023.

_____
**Corinto Machado de Matos Neto**
Prefeito Municipal

_____
**49.156.063 CICERO ADAO DA SILVA**
**CNPJ: o 49.156.063/0001-20**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____